

as repugnantes não poderão contar nem vender carne. multa de Cr\$ 500,00.

Capítulo III

Nos suínos e dos chiqueiros

Artº 63º. É absolutamente vedada a criação ou conservação de suínos dentro dos perímetros urbanos dos Distritos do município exceto no matadouro municipal, sob pena de multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 100,00 e em díbros nas reincidências.

Artº 64º. Nos quintais só será permitida a permanência, até oito dias, de dois animais no máximo, quando destinados ao consumo de seus donos.

Capítulo VIII

Nos cocheiras e estábulos

Artº 65º. Ninguém poderá construir cocheiras ou estábulos dentro dos perímetros urbanos, a não ser que essas construções obedeçam as condições de higiene exigidas pelo serviço de Saúde Pública que funciona no município.

Artº 66º. Para a construção de cocheira ou estábulos dentro dos perímetros urbanos, é indispensável a apresentação de planta aprovada pela Prefeitura, ficando a juízo do Prefeito resolver quanto a parte relativa a localização.

Artº 67º. As atuais cocheiras, ou estábulos que estejam em desacordo com as disposições deste Código, fica concedido o prazo de 60 dias para a sua adaptação, findo o qual serão as mesmas interditadas.